



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS – SINTECT-AL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS

Seção I

Denominação e Sede

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas, doravante simplesmente designado neste estatuto de SINTECT-AL, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Ceará, nº 206, Bairro de Prado, CEP 57010-350, CNPJ 24.255.853/0001-32, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter classista, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa é constituída das seguintes características:

I - a representação sindical que se propõe a promover a organização e representação dos trabalhadores dos Correios em Alagoas definidos no Artigo 2º, de acordo com os princípios e compromissos da CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES e da FENTECT – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES;

II - a organização dos trabalhadores se dá a partir dos locais de trabalho pelas delegacias sindicais e por intermédio de suas sedes territoriais, na forma estabelecida pelo Artigo 21 deste Estatuto;

III - o SINTECT-AL não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos sindicalizados e participantes.

Seção II

Da Representação

Art. 2º O SINTECT-AL se constitui para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos trabalhadores dos Correios definidos por ecetistas.

Art. 3º O SINTECT-AL é uma organização classista, democrática e autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, cujos fundamentos, compromissos e objetivos estão definidos neste Estatuto.

Seção III Das Finalidades

Art. 4º Dentre outras que não contrariem este Estatuto e os princípios democráticos, são finalidades do Sindicato:

- I - lutar pela conquista da liberdade e da autonomia da representação sindical;
- II - lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados;
- III - defender a sociedade justa e democrática;
- IV - atuar no sentido de manter as instituições democráticas e elevar à condição de cidadãos o conjunto de seus representados;
- V - lutar pela melhoria do meio ambiente e especialmente do meio ambiente de trabalho;
- VI - lutar pelo fortalecimento do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos em Alagoas, enquanto um órgão de representação unitária dos trabalhadores dos Correios;
- VII - promover estudos e eventos sobre questões de caráter político, cultural, social ou econômico de interesse dos trabalhadores em geral;
- VIII - lutar pelo aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos trabalhadores em geral com os empregadores e com o Estado;
- IX - promover e organizar as greves setoriais e gerais da categoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos próprios trabalhadores;
- X - trabalhar para o progresso e desenvolvimento geral e da sociedade humana, propugnando pela implantação do socialismo no Brasil e no mundo;
- XI - propiciar a readaptação e a requalificação dos trabalhadores da categoria mesmo que demitidos, através de cursos e treinamentos visando prepará-los para o mercado de trabalho;
- XII - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- XIII - lutar contra a privatização da Empresa de Correios e Telégrafos e das empresas estatais, bem como não medir esforços no sentido de democratizar os meios de produção;
- XIV - defender e lutar pela anistia de trabalhadores demitidos na defesa dos interesses da categoria e/ou por perseguição política.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico, econômico e de anistia.

Art. 5º O Sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembleia.

Seção IV Do Enquadramento

Art. 6º Para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados ecetistas todos os trabalhadores concursados que exerçam atividades profissionais nos Correios a que se refere o Artigo 2º.

Seção V Das Prerrogativas e Deveres

Art. 7º São prerrogativas do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas:

- I - representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos da categoria e em especial de seus sindicalizados perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da Federação;
- II - representar e defender junto ao Poder Judiciário os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais da categoria em ações e medidas judiciais, especialmente em dissídios coletivos, mandados de segurança coletivos e demais ações coletivas;
- III - substituir processualmente os membros da categoria de sua base de representação;
- IV - instalar sedes ou sub-sedes nas cidades ou regiões abrangidas pela representação sindical;
- V - dirigir e coordenar as atividades e ações sindicais em todo o território do Estado de Alagoas;
- VI - filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais do setor de sua representação mediante aprovação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º São deveres do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos:

- I - contribuir para o fortalecimento da CUT enquanto órgão unitário de representação da classe trabalhadora e da FENTECT.
- II - manter representação junto às instâncias da CUT;
- III - defender o direito dos trabalhadores de constituir organismos de representação unitária nos locais de trabalho;
- IV - manter relações com outras organizações nacionais e internacionais de trabalhadores para a concretização de intercâmbio de experiências na organização dos trabalhadores;
- V - buscar através da negociação a obtenção de melhorias das condições salariais, de trabalho e a defesa dos interesses dos trabalhadores de sua base de representação;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução da legislação, acordos, convenções, contratos coletivos e demais normas atinentes às relações de trabalho em sentido amplo;
- VII - requerer dos órgãos públicos a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- VIII - promover intercâmbio com as demais categorias de trabalhadores, no intuito de consolidar a solidariedade de classe;

- IX - defender permanentemente a liberdade individual e coletiva como um direito fundamental do ser humano;
- X - implementar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores, mediante o desenvolvimento de atividades culturais, profissionais, de lazer e de comunicação social;
- XI - desenvolver programas destinados à promoção da formação política e profissional de seus representados;
- XII - defender permanentemente a solidariedade dos trabalhadores em todo o mundo;
- XIII - combater todas as formas de manifestação discriminatória, seja de raça, cor, gênero, estado civil, credo religioso, ideológico e filosófico;
- XIV - lutar pela justiça social real e permanente;
- XV - defender a solidariedade entre os povos como fator decisivo para a concretização da paz e do desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Direito à Associação

Art. 9º É assegurado o direito de sindicalização a todo trabalhador especificado no Artigo 2º deste Estatuto, vinculado à respectiva empresa mediante qualquer forma de subordinação e dependência.

§ 1º - O ato de sindicalização implica na plena aceitação de todos os termos deste Estatuto.

§ 2º - O Sindicato manterá em sua Secretaria Geral cópia deste Estatuto à disposição de qualquer associado.

Seção II

Das Categorias

Art. 10. Os associados dividem-se em:

- I - Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas, em 10 de novembro de 1988;
- II - Efetivos, aqueles que estão em pleno exercício de seus direitos associativos;

III - Beneméritos, aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido à categoria, tenham a ela prestado relevantes serviços, inclusive:

- a) manifestado alto espírito de solidariedade de classe;
- b) contribuído para a elevação do Sindicato através do desempenho pessoal, profissional e sindical;
- c) concorrido para o desenvolvimento político ou patrimonial do Sindicato.

IV - Solidários, aqueles que, mesmo não sendo ecetistas, tenham prestado à categoria dos trabalhadores de correio relevantes serviços, estabelecendo um vínculo de solidariedade concreto com a mesma, especialmente através da atuação em defesa e pela manutenção da sociedade democrática;

V - Remido, aqueles que, no ato da aposentadoria estejam sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas há, pelo menos, 12 (doze) meses.

§ 1º A deliberação sobre a concessão do título de Sócio Benemérito ou Solidário deverá ser objeto de Assembleia Geral após recomendação do Conselho Deliberativo.

§ 2º O título de Sócio Benemérito ou Solidário é representado pelo Diploma de Condecoração Ecetista e pela Medalha de Reconhecimento e Solidariedade.

§ 3º Em caso de lotação, menor que 06 (seis) meses, na Diretoria Regional dos Correios em Alagoas, do sindicalizado vindo de outra Diretoria Regional prestes a se aposentar, este deverá encaminhar, em qualquer tempo, ao presidente do SINTECT-AL requerimento para concessão do título de Sócio Remido a ser analisado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Todo sindicalizado ao Sintect-AL gozará das prerrogativas de associado, incluindo-se seus direitos e deveres.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos dos associados:

- I - valer-se das dependências físicas do Sindicato para fins estabelecidos no Artigo 4º deste Estatuto;
- II - usufruir dos serviços e dos benefícios prestados pelo Sindicato obedecendo as normas estatutárias e regulamento em vigor;



- III - participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais, desde que esteja em gozo dos seus direitos associativos;
- IV - nas condições previstas no Artigo 24 deste Estatuto, convocar Assembleias Gerais;
- V - votar e ser votado para os cargos eletivos do SINTECT-AL.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - estar quite com as contribuições e mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas neste Estatuto;
- II - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato ou por 10% dos sindicalizados do mesmo;
- III - acatar as deliberações das Assembleias Gerais, dos Encontros Regionais e dos Congressos do Sindicato;
- IV - exercer com empenho o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- V - zelar pela manutenção do patrimônio e dos serviços do Sindicato;
- VI - promover a sindicalização e o fortalecimento do Sindicato;
- VII - exigir de todos os membros dos níveis de Direção o respeito ao Estatuto e o cumprimento e encaminhamento das deliberações das Assembleias Gerais e demais órgãos deliberativos do Sindicato, bem como, das instâncias organizativas da CUT;
- VIII - informar à secretaria do Sindicato, a alteração de seu endereço e de emprego;
- IX - comunicar à secretaria do Sindicato a situação de desemprego e de aposentadoria definitiva.

Parágrafo Único - Excetuados os casos previstos no Art. 156 do presente Estatuto, o associado, mesmo aquele que estiver ocupando cargo de direção nas respectivas instâncias deliberativas do Sindicato, não poderá sob qualquer hipótese receber qualquer forma de remuneração do Sindicato, tais como: gratificação, verbas de representação ou qualquer outro tipo de benefício financeiro, sob pena de estar incorrendo em falta grave contra o presente Estatuto.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 13. Serão suspensos os direitos e prerrogativas, ou ainda, promovida a expulsão dos associados e/ou sindicalizados que:

- I - por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, vierem a lesar a entidade;
- II - exercendo o cargo de chefia, coordenação, supervisão, gerência no trabalho ou qualquer outro cargo de gestão na empresa de correio, deliberadamente se valer do mesmo para prejudicar ou atacar física ou moralmente a entidade sindical, a Diretoria ou membros da categoria, associados ou não.

Art. 14. Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

I - o Sindicato, após tomar ciência das acusações, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 30 dias, encaminhá-las ao endereço declarado pelo associado, mediante “aviso de recebimento” dos Correios;

II - o associado terá prazo de 15 dias, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Geral do Sindicato, que deverá submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pelo Conselho Deliberativo, a denúncia será arquivada em definitivo;

IV - se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

V - na hipótese da defesa não ser acolhida em suas alegações de mérito pelo Conselho Deliberativo, o mesmo determinará a penalidade e convocará assembleia geral, para deliberar, após o esclarecimento dos fatos.

VI - a Assembleia é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações bem como, das providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência de suas decisões.

Art. 15. Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões das assembleias.

Art. 16. O ecetista que desejar compor os quadros de trabalhadores sindicalizados a este Sindicato, deverá requerer por escrito ao presidente da instituição sua sindicalização.

Art. 17. O requerente somente será considerado sindicalizado após o efetivo desconto em folha de pagamento de sua contribuição mensal ou depósito comprovado de 2% de sua remuneração em conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas.

Art. 18. O sindicalizado que por vontade própria tiver deixado o quadro associativo, e novamente requerer o seu reingresso, deverá apresentar sua solicitação por escrito a Secretaria Geral para aprovação ou não da Diretoria Executiva, e, se aprovado, não será computado como tempo de sindicalização o período anterior para todos os efeitos.

§1º O sindicalizado que requerer outra sindicalização após anterior desfiliação do Sindicato, deverá cumprir carência de 03 (três) meses para ter direito aos serviços jurídicos do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas;

§ 2º O sindicalizado que requerer sindicalização após 12 meses de contratação pela ECT, deverá cumprir carência de 03 (três) meses para ter direito aos serviços jurídicos do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas.

Art. 19. Os associados durante o tempo em que se encontram nas condições a que se referem às alíneas deste Artigo, ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades, sem prejuízo aos direitos garantidos aos demais associados, ressalvado o direito de disputar cargo de direção e representação sindical.

I - o associado convocado e afastado das atividades profissionais para prestação do serviço militar obrigatório;

II - o associado afastado das atividades profissionais por período superior há 3 (três) meses por motivo de saúde.

Art. 20. Somente os sócios efetivos que estejam em pleno exercício de seus cargos ou funções profissionais, desde que preencham os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados, terão direito de votar e serem votados para os cargos eletivos do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas, assim como para todos os fóruns internos e externos de interesse da categoria de correio.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE CONTROLE, DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação

Art. 21. São órgãos de deliberação do Sintect-AL:

I - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos trabalhadores de correio;

II - O Congresso Estadual dos trabalhadores de correio;

III - Os Encontros Regionais dos trabalhadores de correio

IV - O Conselho Deliberativo;

V - A Diretoria Executiva;

VI - O Conselho Fiscal.

Seção II

Das Assembleias

Art. 22. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso Estadual e deste Estatuto.

Art. 23. É Ordinária a Assembleia Geral anual de prestação de contas, sendo as demais consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral para prestação de contas de que trata este Artigo será realizada ao final do triênio do mandato vigente.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - pelo Presidente do Sindicato;
- II - pelo Conselho Deliberativo;
- III - pela Diretoria Executiva;
- IV - por 10% (dez por cento) dos associados do Sindicato, caso haja comprovada procrastinação por parte do Presidente, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em caso de convocação de Assembleia Geral por 10% (dez por cento) dos associados do Sindicato, é obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

Art. 25. As Assembleias Gerais da categoria serão convocadas com no mínimo 48 horas e no máximo de 15 dias de antecedência mediante publicação de edital convocatório em jornal de grande circulação no Estado, nos boletins informativos e/ou no site www.sintect-al.com.br

Parágrafo Único - Quando se tratar de Assembleia convocada por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 26. O quorum para instalação das assembleias gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º A assembleia Geral será dirigida pelos diretores do Sindicato.

§ 2º As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

Seção III

Do Congresso Estadual

Art. 27. O Congresso Estadual será realizado, ordinariamente, uma vez por mandato, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Congresso tem por finalidade analisar a situação da categoria, as condições de funcionamento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

Art. 28. A forma de organização do Congresso será estabelecida por Regimento Interno pré-aprovado pelo Conselho Deliberativo, sempre atendendo as formulações básicas do Estatuto da entidade e os princípios democráticos.

Art. 29. O Regimento Interno do Congresso não poderá contrariar os Estatutos da entidade.

§ 1º Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Seção IV

Dos Encontros Regionais

Art. 30. Os Encontros Regionais serão realizados, em qualquer município do Estado de Alagoas, sempre que deliberado pelo Encontro Anual de Planejamento, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os Encontros Regionais têm por finalidade analisar a situação da categoria nas regiões delimitadas pelo Encontro Anual de Planejamento, as condições de funcionamento da sociedade alagoana.

Art. 31. O Regimento Interno dos Encontros Regionais não poderá contrariar o Estatuto da entidade.

Art. 32. A forma de organização dos Encontros Regionais será estabelecida por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, sempre atendendo as formulações básicas dos Estatutos da entidade e os princípios democráticos.

Seção V

O Conselho Deliberativo

Art. 33. O Sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo composto pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Fentect e respectivos suplentes; pelos Delegados Sindicais eleitos.

Parágrafo Único - No início de suas reuniões, os membros do Conselho Deliberativo decidirão se os associados presentes participarão ou não da reunião, porém, sem direito a voto.

Art. 34. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos Departamentos ou Assessorias que vierem a ser criados;
- III - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar.

Art. 36. A reunião do Conselho Deliberativo acontecerá com a presença de qualquer número de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º O Presidente do Sintect-AL deverá presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Secretário Geral do Sintect-AL deverá secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

§ 4º O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recursos para a Assembleia.

Art. 37. Os delegados sindicais serão eleitos para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, sem limites de mandatos, pelos respectivos sindicalizados da cidade ou local de trabalho.

Seção VI

Da Diretoria

Art. 38. O Sindicato será dirigido por uma Diretoria composta pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Fentect e respectivos suplentes.

Art. 39. A Diretoria compete:

- I - determinar as despesas extraordinárias com valores superiores a 03 (três) salários mínimos;
- II - propor alterações neste Estatuto;
- III - criar e extinguir sub-sedes regionais;
- IV - criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para as suas eleições.
- V - definir os ocupantes das vagas das liberações com ônus para a ECT. Exceto a vaga destinada à definição do Presidente do Sintect-AL.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer um dos órgãos deliberativos do Sintect-AL.

Art. 41. A reunião da Diretoria acontecerá com a presença de qualquer número de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º O Presidente do Sintect-AL deverá presidir as reuniões da Diretoria.

§ 2º O Secretário Geral do Sintect-AL deverá secretariar as reuniões da Diretoria.

§ 3º As decisões da Diretoria serão lavradas em ata.

§ 4º O membro da Diretoria que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério desta, cabendo recursos para a Assembleia.

Seção VII

Da Diretoria Executiva

Art. 42. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva de 07 (sete) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, juntamente com igual número de suplentes, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 43. Os membros da Diretoria Executiva serão denominados de Presidente; Vice-Presidente; Secretário(a) Geral; Secretário(a) de Finanças, Patrimônio e Administração; Secretário(a) de Comunicação, Divulgação e Imprensa; Secretário(a) de Formação Sindical e Saúde do Trabalhador e Secretário(a) da Mulher, Minorias e Anistia.

Parágrafo Único - Entenda-se por minorias os afro-descendentes, os homossexuais, e demais grupos étnicos ou raciais que compõem a categoria de trabalhadores ecetistas.

Art. 44. A Diretoria Executiva compete:

- I - administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- II - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- III - organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- IV - administrar o patrimônio social e/ou material do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- V - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- VI - deliberar assuntos de interesse da categoria, de instituições públicas e dos movimentos sociais quando encaminhados por escrito por membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado;
- VII - executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais, dos Encontros Regionais e Congressos da categoria;
- VIII - organizar Encontro de Planejamento Anual das Atividades do Sindicato entre os meses de dezembro e janeiro;
- IX - fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- X - fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à assembleia geral até 90 (noventa) dias para o final do mandato vigente, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício vigente, providenciando as respectivas publicações;
- XI - promover gestões junto aos poderes públicos no interesse do Sindicato ou dos associados;
- XII - representar o Sindicato em todos os atos públicos e atividades de outras categorias;
- XIII - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses de todos os sindicalizados.
- XIV - determinar as despesas extraordinárias com valores inferiores a 03 (três) salários mínimos.

Art. 45. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 46. Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicial, podendo delegar poderes;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III - assinar as atas das reuniões dos órgãos deliberativos, exceto as do Conselho Fiscal;
- IV - assinar o orçamento anual, e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- V - ordenar as despesas autorizadas a visar os cheques e contas a pagar de acordo com o(a) Secretário(a) de Finanças, Patrimônio e Administração;
- VI - definir o ocupante para uma das vagas das liberações com ônus para a ECT.

Parágrafo Único - As liberações para o SINTECT-AL com ônus para a ECT terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, sem limite de tempo, pela Diretoria, quando as liberações competirem a esta Diretoria ou pelo presidente do SINTECT-AL, quando a liberação competir a presidência.

Art. 47. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- III - representar o sindicato junto às centrais sindicais.

Art. 48. Ao Secretário Geral compete:

- I - ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- II - no impedimento do Secretário de Finanças, Patrimônio e Administração ou do Presidente do Sindicato, assinar junto com o Presidente ou com o Secretário de Finanças, Patrimônio e Administração os cheques para pagamento das despesas administrativas e as autorizadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- III - elaborar e arquivar os documentos emitidos pelo Sindicato;
- IV - receber e/ou arquivar os documentos endereçados ao Sindicato;
- V - auxiliar na coordenação das atividades dos órgãos deliberativos do Sindicato.

Art. 49. Ao Secretário de Finanças, Patrimônio e Administração compete:

- I - assinar com o presidente ou com o secretário geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

- IV - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- VI - conduzir os assuntos pertinentes a administração do Sindicato;
- VII - acompanhar o desempenho de funcionários e prestadores de serviço do Sindicato;
- VIII - administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
- IX - supervisionar o almoxarifado;
- X - organizar, implantar e manter atualizados o sistema de administração e de informações do Sindicato;
- XI - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias do Sindicato;
- XII - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando mensalmente os respectivos balancetes à apreciação da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XIII - supervisionar e controlar a compra e o suprimento de materiais;
- XIV - opinar nos pedidos de assistência pecuniária formulada pelos associados;

XV - organizar o balanço a ser remetido à Assembleia Geral Ordinária e a proposta orçamentária do Sindicato;

XVI - prestar a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal ou a qualquer membro da categoria todas as informações de ordem econômica financeira que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único - É obrigatória a contratação de um profissional habilitado para a elaboração de balanços, balancetes, inventários e relatórios.

Art. 50. Ao Secretário(a) de Comunicação, Divulgação e Imprensa compete:

I - coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;

II - supervisionar o encaminhamento de material de informação e promoções das atividades sindicais junto a órgão de divulgação externo;

III - secretariar o presidente nas entrevistas aos órgãos externos de imprensa;

IV - promover as ações do Sindicato nos órgãos externos de imprensa;

V - promover as ações do Sindicato perante a categoria e os movimentos sociais; VI - exercer atividades de relações públicas do Sindicato. I - ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

VI - no impedimento do Secretário de Finanças, Patrimônio e Administração ou do Presidente do Sindicato, assinar junto com o Presidente ou com o Secretário de Finanças, Patrimônio e Administração os cheques para pagamento das despesas administrativas e as autorizadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

VII - elaborar e arquivar os documentos emitidos pelo Sindicato;

VIII - receber e/ou arquivar os documentos endereçados ao Sindicato;

IX - auxiliar na coordenação das atividades dos órgãos deliberativos do Sindicato.

Art. 51. Ao Secretário(a) de Formação Sindical, Saúde do Trabalhador, compete:

I - acompanhar o trabalho de assessoria de educação sindical;

II - propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos e seminários de educação sindical;

III - subsidiar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria.

IV - acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organização sindicais de outras categorias;

V - supervisionar o encaminhamento, para entidades sindicais, do material de informação e promoção de atividades de formação sindical;

VI - promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria;

VII - desenvolver política de conscientização e informação aos trabalhadores sobre as condições adversas que provocam doenças e lesões;

VIII - buscar junto aos órgãos que estudam e cuidam de doenças do trabalho, cursos e palestras para orientar a categoria;

IX - denunciar, através de publicações e procurar formas jurídicas para sanar os problemas de saúde dos trabalhadores;

- X - adotar medidas visando fortalecer a luta por melhores condições de trabalho e de saúde do trabalhador;
- XI - delinear e mapear os locais da ECT que representam perigo à saúde do trabalhador;
- XII - apresentar sugestões que visam solucionar os problemas de saúde do trabalhador;
- XIII - incentivar a criação de grupos de estudos para a realização de trabalhos específicos.

Art. 52. A(o) Secretário(a) da Mulher, Minorias e Anistia compete:

- I - desenvolver estudos específicos e processo de formação com SNMT da CUT e outras entidades similares;
- II - assegurar nos meios de comunicação do Sindicato espaço permanente para discussão e informação dos assuntos da mulher trabalhadora;
- III - reunir-se anualmente no Encontro Estadual da Mulher Trabalhadora de Correio para tratar de assuntos específicos da mulher;
- IV - promover o desenvolvimento político e a integração das mulheres trabalhadoras de correio;
- V - promover cursos, debates, seminários e encontros sobre a questão racial, tendo por eixo as questões de raça e de classe;
- VI - elaborar matérias de formação sobre a questão racial e dos homossexuais para a divulgação na categoria e nos meios de comunicação de massa;
- VII - adotar medidas visando fortalecer a luta contra a discriminação racial e aos homossexuais no sentido de fazer crescer a organização da classe trabalhadora;
- VIII - realizar e/ou atualizar pesquisas que apontem a participação das raças na categoria ecetista, destacando a presença do negro;
- IX - representar o SINTECT-AL nos movimentos promovidos pelas entidades representativas das lutas de raça e das lutas dos homossexuais apoiando-as material e politicamente;
- X – assessorar os anistiados e anistiandos nos temas referentes a anistia nos Correios;
- XI - propor, organizar e desenvolver fóruns de discussão relacionados aos assuntos de interesse dos anistiados e anistiandos nos Correios.

Art. 53. Aos suplentes compete auxiliar as tarefas da Diretoria, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Seção VIII

Conselho Fiscal

Art. 54. O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal cumprirão cumulativamente, as funções de membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não farão parte da Diretoria Executiva.

§ 3º As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- II - dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- III - examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- IV - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- V - opinar sobre as despesas extraordinárias;
- VI - convocar 90 (noventa) dias para o final do mandato vigente Assembleia Geral da categoria, especificamente, para análise e discussão do balanço financeiro trianual do mandato vigente;
- VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 57. Aos Membros do Conselho Fiscal compete:

- I - a execução dos atos inerentes ao Conselho Fiscal;
- II - o desempenho normal das atividades inerentes aos cargos de Conselheiros Fiscais;
- III - a verificação de legitimidade das notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas do Sindicato;
- IV - comunicar imediatamente, por meio de ata específica, a Diretoria Executiva qualquer irregularidade detectada nas contas, nas receitas e despesas do Sindicato.

Seção IX

Dos Delegados Representantes junto à FENTECT

Art. 58. O Sindicato terá 02 (dois) representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes.

Art. 59. Aos Delegados Representantes compete representar o Sindicato junto a Federação à qual é filiado.

Seção X

Das Subsedes

Art. 60. O Sindicato terá subsedes nas diversas regiões do Estado, a critério do Conselho Deliberativo, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

Parágrafo Único - As subsedes serão administradas exclusivamente por um membro da Diretoria do Sintect-AL após escolha de seus membros durante reunião da mesma.

Seção XI

Das Delegacias Sindicais

Art. 61. O Sindicato terá Delegacias Sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de filiados lotados num determinado prédio ou setor de trabalho, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 62. As Delegacias Sindicais serão ocupadas por delegados sindicais democraticamente eleitos pelos trabalhadores da cidade ou local de trabalho.

§ 1º Somente os filiados do Sindicato poderão se candidatar a Delegado Sindical, no local de trabalho a que eles pertencem.

§ 2º O mandato do Delegado Sindical terá a duração de 01(um) ano podendo ser renovado por igual período sem limite de mandatos.

§ 3º Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-á novas eleições para a escolha do substituto para o cumprimento do mandato vigente.

§ 4º O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de Delegados.

§ 5º O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá o mandato.

Art. 63. As eleições para a renovação da administração do Sindicato serão realizadas em um único dia.

Art. 64. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes, do presidente do Sintect-AL e de um membro do Conselho Fiscal indicado pela Diretoria.

Art. 65. Ao Delegado(a) Sindical compete:

- I - representar o Sindicato no local de trabalho;
- II - levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho, solucionando- os, ou, não conseguindo, encaminhá-los a Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;
- III - fazer sindicalizações;
- IV - distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
- V - propor medidas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo que visem à evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- VI - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Delegado que faltar, sem justo motivo, a 4 (quatro) reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído a critério deste mesmo Conselho Deliberativo, “às referendums” da base que o elegeu.

Art. 66. O Delegado sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao delegado.

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do delegado sindical.

Art. 67. O Sindicato terá permanentemente sala exclusiva e devidamente adequada para o arquivamento e preservação de seu acervo documental assegurando-se a integridade de suas fontes históricas materiais e imaterial.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Realização do Pleito

Art. 68. As eleições para a renovação da Diretoria do Sintect-AL serão realizadas trienalmente dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º As eleições para a renovação da administração do sindicato serão realizadas em um único dia.

§ 2º O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral composta de representantes de todas as chapas concorrentes, do presidente do SINTECT-AL, e de um membro do Conselho Fiscal indicado pela Diretoria.

Art. 69. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais uma, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Seção II

Da Convocação das Eleições

Art. 70. As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira a segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate, entre as chapas mais votadas.

§ 1º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º Cópias de edital a que se refere esse artigo, deverão ser afixadas na sede e subsedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nos locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado aviso resumido de edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

- I - nome do Sindicato em destaque;
- II - prazo para registro de chapas;
- III - datas, horários e locais de votação.

Seção III Dos Candidatos

Art. 71. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

Art. 72. Não poderá se candidatar o associado que:

- I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da eleição;
- IV - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Seção IV Do Registro de Chapas

Art. 73. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação do aviso resumido de edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 74. O requerimento de chapa, em 3 (três) vias, deverá ser endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação de cada candidato que compõe a chapa, em 3 (três) vias assinadas pelos respectivos candidatos;
- II - cópia da carteira de trabalho onde constam a qualificação civil, verso/ante verso e o contrato de trabalho em vigor;
- III – as fichas de qualificação deverão ser solicitadas por escrito ao Sintect-AL por qualquer dos candidatos da chapa concorrente.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço do domicílio, número de matrícula, número da carteira de identidade, grau de escolaridade e cópia do contra-cheque atualizado.

Art. 75. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1(um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 76. O presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 77. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º As chapas que requererem registro deverão apresentar o número de candidatos aos cargos efetivos preenchidos em 100% (cem por cento) para os cargos da Diretoria Executiva, Delegados Representantes junto à FENTECT, Conselho Fiscal, bem como todas as suplências, totalizando 24 (vinte e quatro) candidatos.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou nos Delegados Representantes junto à Federação, Efetivo ou Suplente, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica no Art. 74.

§ 4º A ata será assinada pelo presidente do Sindicato e por, pelo menos um candidato de cada chapa inscrita.

§ 5º Os requerimentos de registros de chapas acompanhadas dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 78. A documentação apresentada para inscrição de chapa, estando em desconformidade com o que estabelece os artigos 71, 72, 73, 74 e parágrafos 1º e 2º do Art. 77 deste estatuto, será recusada pelo presidente do SINTECT-AL para que sejam providenciadas as devidas correções.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do presidente do SINTECT-AL, as inscrições de chapa poderão ser realizadas pelo vice-presidente ou por um membro da Diretoria por ele indicado.

Art. 79. A inscrição da chapa só será efetivada caso as correções atendam as exigências estabelecidas no Art. 78 e sejam feitas dentro do prazo de inscrição estabelecido no Edital de Eleição.

Seção V Da Junta Eleitoral

Art. 80. Encerrado o prazo para registro de chapa será constituída uma JUNTA ELEITORAL composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita, do presidente do Sintect-AL e de um membro do Conselho Fiscal indicado pela atual Diretoria.

§ 1º Após o término do prazo para registros de chapas, o presidente do Sintect-AL notificará os representantes de cada chapa inscrita para indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da notificação, os nomes de seus representantes na Junta Eleitoral.

§ 2º Na falta de indicação de representante pela chapa, no prazo previsto no parágrafo 1º compete à Diretoria do Sindicato designar os membros que comporão a Junta.

Art. 81. Empossada a Junta, esta providenciará no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 82. A Junta Eleitoral compete:

- I - organizar o processo eleitoral respeitando integralmente este Estatuto não sendo permitidas quaisquer alterações;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;
- III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV - preparar a relação de votantes;
- V - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI - decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 83. A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

§ 1º As decisões da junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 2º Havendo impasse, será aprovado o encaminhamento que obtiver maioria simples dos votos dos membros que compõem a Junta Eleitoral.

§ 3º Havendo empate a Junta Eleitoral convocará, em até 02 (dois) dias, Assembleia Geral para deliberar sobre a divergência.

§ 4º Esta assembleia será convocada mediante edital divulgado através dos veículos de comunicação do SINTECT-AL.

Art. 84. A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção VI Das Impugnações

Art. 85. Os candidatos que não preencheram as condições estabelecidas no Art. 71 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional e/ou nos órgãos de informações do Sindicato.

Art. 86. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à junta eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 87. O candidato impugnado será notificado em 2 (dois) dias, pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 2 (dois) dias para representar sua defesa.

Art. 88. Instituído o processo de impugnação, este será decidido em 2 (dois) dias pela Junta Eleitoral.

Art. 89. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Seção VII Do Eleitor

Art. 90. É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 91. Para exercer o direito de voto o eleitor deverá ter tido o primeiro desconto no contracheque, como prova de adesão ao sindicato.

Seção VIII Da Relação de Votantes

Art. 92. A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 04 (quatro) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

Seção IX Do Voto Secreto

Art. 93. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção X Da Cédula Única

Art. 94. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Seção XI Das Mesas Coletoras

Art. 95. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente e um secretário.

§ 1º Será definida pela Junta Eleitoral a quantidade de mesas coletoras (urnas) a ser instaladas.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 4º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designadas pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 96. Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II - os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 97. O secretário substituirá o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o secretário e na sua falta ou impedimento, será escolhido entre os eleitores pela Junta Eleitoral o seu substituto.

Seção XII

Da Votação

Art. 98. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 99. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 100. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados, procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 101. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência dobra-la-á depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 102. Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque o que assinalou, colando o envelope;

II - o presidente da mesa coletora anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo de voto em separado, depositando-se na urna;

III - o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 103. Esgotada no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que a outra seja usada.

Art. 104. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e horário de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Seção XIII

Da Mesa Apuradora

Art. 105. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 106. A mesa apuradora, constituída de um presidente e 03 (três) auxiliares, será designa a até 08 (oito) dias antes da data das eleições.

Seção XIV Do Quorum

Art. 107. Instalada a mesa apuradora se verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separação, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 108. Não sendo obtido o quorum no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

§ 1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte 50% (cinquenta por cento) dos eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente a Junta Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

§ 2º A terceira dependerá, para sua validade do comparecimento de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos § 1º e 2º apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderá concorrer às subseqüentes.

Art. 109. Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Terminado o prazo de 06 (seis) meses, a Junta Governativa tomará todas as medidas para que uma nova eleição seja realizada seguindo o que determina as normas de eleição deste Estatuto.

Seção XV Da Apuração

Art. 110. Contadas as cédulas da urna, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º A admissão ou rejeição de votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado.

Art. 111. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final da Assessoria Jurídica do Sintect-AL.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final de resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Seção XVI

Do Resultado

Art. 112. Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, em relação ao total de associados votantes, e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - apresentação ou não do protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 113. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votações da urna correspondente.

Art. 114. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 115. A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a relação dos seus empregados eleitos.

Seção XVII

Da Anulação das Eleições

Art. 116. Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - realizado ou apurado perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 117. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas votadas.

Art. 118. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

Seção XVIII

Dos Recursos

Art. 119. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

Art. 120. O recurso dirigido à Junta Eleitoral e entregue em duas vias contra recibo na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 121. Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo no recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 122. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 123. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao SINTECT-AL oficialmente por autoridade competente antes da posse.

Art. 124. Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º Aquele que dar causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o SINTECT-AL obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Seção XIX

Das Disposições Eleitorais

Art. 125. A Junta Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital e aviso resumido do edital;
- II - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III - cópias dos requerimentos de registro de chapa, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI - listas de votantes;
- VII - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações, recursos e defesa;
- X - resultado da eleição.

Art. 126. A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e a Central a que o Sindicato estiver filiado, bem como, publicará o resultado da eleição.

Art. 127. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 128. Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 129. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembléia geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA PERDA E DA LICENÇA DO MANDATO

Seção I Da Perda do Mandato

Art. 130. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes perderão seu mandato, nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e ou 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem justificativa previamente aprovada, ou quando for o caso, aprovada na primeira reunião após a ausência, sendo que em ambas situações deverá constar da ata da reunião do nível organizativo em questão;
- IV - aceitação de transferência das atividades profissionais para locais fora da base de representação de seu Sindicato de Base;
- V - acordar com a empresa sua demissão ou alteração contratual que venha a interferir na sua relação de representação com os demais trabalhadores;
- VI - beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e ou benefícios econômicos oferecidos por qualquer empresa da base de representação do Sindicato;
- VII - prática de atos que constituam, prejuízos ao patrimônio e a imagem do Sindicato;
- VIII - acusar ou colocar sob suspeita de forma pública sem a comprovação do conteúdo das acusações qualquer membro do Sindicato;
- IX - práticas caracterizadas como má conduta e desrespeito às resoluções das Assembleias Gerais do Sindicato bem como, das deliberações dos Congressos e Encontros Regionais;
- X - prática que venha a atingir moral e ou fisicamente qualquer um de seus membros, ou a qualquer trabalhador representado pelo Sindicato.
- XI - prática de atos sem autorização de Assembleia Geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade.

XII - deixar de participar de movimento grevista ou paralisação até sua totalidade, definidos em Assembleia Geral, pela categoria na qual representa.

§ 1º A demissão sem justa causa ou alteração contratual praticadas pelo empregador, não constituem situações suscetíveis a perda do mandato.

§ 2º O membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que encerrar suas atividades na base de representação do Sindicato por demissão por justa causa terá assegurado o direito de concluir o seu mandato enquanto durar o processo.

Art. 131. O processo de averiguação de circunstância resultantes em perda do mandato observará os princípios do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

Parágrafo Único - Para atender o princípio da publicidade, o representante legal do Sindicato no caso, deverá providenciar a publicação da instauração do processo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrada da denúncia, através dos órgãos de Comunicação do Sindicato, ou jornal de grande circulação na região.

Art. 132. Cabe a qualquer Dirigente ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar simples petição ao Presidente ou a seu imediato, quando este for parte no processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

Parágrafo Único – Recebida a petição, o responsável notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa escrita, sem a qual se presumirá confissão do acusado.

Art. 133. A denúncia e a defesa serão levadas à reunião do Conselho Deliberativo, convocada especialmente para este fim, a qual terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para decidir.

§ 1º A reunião do Conselho Deliberativo realizar-se-á na forma do regimento interno do Sindicato.

§ 2º O quorum para instalação da reunião é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A decisão proferida no sentido da perda de mandato deverá ser aprovada pela metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 134. Será publicado um extrato resumido da ata da reunião do Conselho Deliberativo que deliberar sobre a perda de mandato, nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato ou jornal de grande circulação na região, contendo a data de sua realização, o número de diretores presentes, uma síntese dos fatos e a decisão.

Parágrafo Único - O Sindicato deverá remeter, em 48 (quarenta e oito) horas, cópia da ata acompanhada da lista de presenças da reunião, para a residência do acusado.

Art. 135. Acatados os termos da acusação, a decisão proferida implicará na imediata suspensão do exercício do cargo sindical.

Art. 136. Da decisão que deliberar pela perda de mandato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial do Sindicato ou jornal de grande circulação na região.

§ 1º A assembleia de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão da Diretoria.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, mediante quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados e, em segunda convocação, com, no mínimo, 50 (cinquenta) associados.

Art. 137. O procedimento da Assembléia Geral dar-se-á na forma do presente artigo:

I - Os trabalhos da Assembleia serão iniciados com a leitura da ata da reunião da Diretoria que acolheu a denúncia contra o(s) diretor(es) acusado(s);

II - Em seguida, será feita a leitura do(s) recurso(s);

III - Após a leitura do(s) recurso(s), será dada a palavra, durante 15 (quinze) minutos, para a acusação e mesmo tempo para a defesa, podendo haver réplica e tréplica pelo mesmo tempo, caso a Assembleia não esteja esclarecida;

IV - Após os debates, proceder-se-á à imediata votação do(s) recurso(s).

§ 1º As decisões desta assembleia, para serem válidas, deverão ser aprovadas pela metade mais um dos presentes.

§ 2º Caso o(s) recurso(s) seja(m) provido(s) pela assembleia, o diretor acusado retornará imediatamente às suas funções sindicais.

Seção II

Da Licença do Mandato

Art. 138. Os membros do Conselho Deliberativo estarão imediatamente licenciados dos cargos efetivos ou suplentes nos seguintes casos:

I - se ausentar da circunscrição de abrangência do Sintect-AL por período superior a 01 (um) mês;

II - deixar de participar em sua totalidade de movimento grevista ou paralisação definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O licenciamento disciplinado neste artigo não implica suspensão dos direitos associativos do dirigente associado.

Art. 139. Cessados os impedimentos que levam a licença do cargo, o dirigente sindical licenciado deverá requerer por escrito ao Conselho Deliberativo o seu retorno ao cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento do requerimento pelo Conselho Deliberativo, o dirigente sindical poderá recusar à Assembleia Geral.

Art. 140. O membro do Conselho Deliberativo do Sintect-AL perderá imediatamente o mandato do cargo efetivo ou suplente no seguinte caso:

I – quando passar a ocupar ou estiver ocupando de forma efetiva ou provisória cargos de gerência, coordenação, chefia, supervisão ou qualquer outro cargo de gestão na ECT.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Da Vacância

Art. 141. A vacância dos cargos será declarada pela Direção Plena do Sindicato quando houver:

- I - abandono de função;
- II - renúncia de dirigente;
- III - perda de mandato;
- IV - licenciamento, nos termos do Art. 140 do presente Estatuto;
- V - falecimento do dirigente;
- VI - extinção da empresa na base de representação do Sindicato em que estiver ligado o dirigente.

§ 1º - A vacância será declarada:

- a) 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Assembléia Geral sobre abandono de função;
- b) 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da renúncia do dirigente;
- d) 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação da Assembléia Geral sobre a perda do mandato;
- e) 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do dirigente;
- f) 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades da empresa na base de representação do Sindicato em que esteja ligado o dirigente.
- g) 24 (vinte e quatro) horas após o licenciamento disciplinado no art. 140 deste Estatuto.

§ 2º As renúncias também serão comunicadas por escrito, endereçadas ao Presidente do SINECT-AL.

§ 3º Se ocorrer a renúncia de um ou mais membros de qualquer órgão deliberativo, caberá ao Sindicato dar posse ao suplente imediato, que apenas cumprirá o tempo de mandato que resta aos dirigentes.

§ 4º Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta endereçada ao seu substituto imediato, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá o Conselho Deliberativo que lhe dará posse como novo presidente que apenas cumprirá o tempo de mandato que resta ao presidente que renunciou.

§ 5º Em caso de renúncia do delegado sindical, se fará num prazo de 15 (quinze) dias, novas eleições no setor de trabalho do delegado sindical que renunciou para escolha de novo delegado sindical que apenas cumprirá o tempo de mandato que resta ao delegado anterior.

§ 6º Se ocorrer a renúncia de um ou mais membros da Diretoria Executiva, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho Deliberativo para que este preencha os cargos vagos na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 7º Se ocorrer a renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua a de convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 142. O patrimônio social do SINECT-AL constitui-se:

I - das contribuições devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria ecetista, em decorrência de cláusula de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho.

II - das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de determiná-la;

III - das taxas contratuais pagas pelos trabalhadores da categoria que beneficiaram-se por cada acordo obtido pelo Sindicato;

IV - dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

V - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VI - das receitas provenientes da prestação de serviços jurídicos à categoria;

VII - das doações e dos legados;

VIII - das multas e das outras rendas eventuais;

IX - de outras contribuições decididas em assembléia;

X - dos bens imóveis, móveis, equipamentos e recursos financeiros adquiridos pelo Sindicato;

XI - dos valores depositados em suas contas bancárias.

Parágrafo Único - Os valores das taxas Contratuais a serem pagos pelos trabalhadores da categoria que se refere a alínea c deste Artigo, deverá sempre contar com a aprovação de Assembleia dos trabalhadores envolvidos.

Art. 143. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e da conservação dos mesmos.

Art. 144. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 145. O dirigente, trabalhador ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo.

Art. 146. Os bens patrimoniais da entidade não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas de luta da categoria ecetista, especialmente de greves.

Art. 147. O SINTECT-AL não contrairá dívida que exceda a 40% (quarenta por cento) da sua receita ordinária.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 148. A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente pode ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único - A assembleia de que trata este artigo deverá escolher entre as entidades congêneres ou o patrimônio público como destinação de todos os bens do Sindicato.

Art. 149. Para assegurar o patrimônio histórico e a memória do Sindicato, toda a massa documental existente em seus arquivos deverá ser encaminhada ao Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e/ou ao Arquivo Público de Alagoas.

Art. 150. O Sindicato deverá manter escrituração de suas receitas e despesas e de seu patrimônio, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151. Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, ou Congresso Estadual da Categoria, na forma deste Estatuto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação da Assembleia de que trata este artigo é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e 30 associados, em segunda e última convocação.

§ 2º As decisões da assembleia que importem em alteração estatutária deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 152. O Conselho Deliberativo do Sindicato, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar, a qualquer momento, pela antecipação de eleições e posse da nova diretoria.

§ 1º O Presidente do Sindicato fará publicar extrato resumido da ata da reunião que deliberou pela antecipação das eleições, fixando data de encerramento do mandato para a contagem dos prazos estabelecidos pelo presente Estatuto.

§ 2º Deliberada a antecipação das eleições, desencadear-se-á o processo eleitoral de que trata este Estatuto respeitadas as disposições e prazos neles contidos.

Art. 153. O Sindicato se obriga a aplicar, no Brasil, de forma integral, seus recursos e rendas, de acordo com os objetivos sociais da entidade.

Art. 154. Fica vedada a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou renda a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 155. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, aos integrantes dos órgãos deliberativos. Exceto se a remuneração se referir a diárias a serviço do SINTECT-AL e/ou a liberação para atividade sindical com ônus para o Sindicato em virtude de norma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 156. O Regimento Interno é o instrumento jurídico de regulamentação das delegações do Estatuto, da atuação da Direção do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas, aprovado por maioria simples de seus membros, a qualquer momento, e disponível a todo associado na Secretaria Geral do Sindicato.

Parágrafo Único - O Regimento Interno instituído por esse Estatuto será elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 157. O dirigente do Sintect-AL que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se na primeira eleição subsequente que venha a ser realizada.

Art. 158. O exercício de cargos eletivos no SINTECT-AL não será remunerado, salvo se o dirigente for colocado à disposição da entidade, não podendo, nesse caso, perceber mais do que a remuneração do seu emprego de origem.

Parágrafo Único - Compete ao SINTECT-AL a cobertura das despesas que se façam necessárias ao cumprimento das atribuições de seus dirigentes.

Art. 159. Não serão aceitos subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

Art. 160. O presente Estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação pela Plenária do 3º Congresso Estadual dos Trabalhadores dos Correios em Alagoas e deverão ser registradas em cartório competente. Revogam-se as disposições do Estatuto instituidor do Sintect-AL que colidam com as presentes alterações.

Maceió, 15 de agosto de 2015.

Altannes Cleidy Vieira Holanda
Presidente

José Balbino dos Santos
Secretário Geral

Tácio Cerqueira de Mello
OAB/AL 5.397



DIRETORIA DO SINTECT-AL TRIÊNIO 2013/2016

PRESIDENTE: Altannes Cleidy Vieira Holanda

VICE-PRESIDENTE: Alysson de Oliveira Valêncio Guerreiro

SECRETARIA-GERAL: José Balbino dos Santos

SECRETARIA DE FINANÇAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO: Givaldo Gomes Barros

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPRENSA: James Magalhães Azevedo

SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL E SAÚDE DO TRABALHADOR: Marcelo Nunes da Silva

SECRETARIA DA MULHER E MINORIAS: Marlene da Silva Duarte

SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

1º SUPLENTE: André Luiz Moreira

2º SUPLENTE: Gilberto Francisco Macena

3º SUPLENTE: Lauro Oliveira Neto

4º SUPLENTE: José Nedson Alves Siqueira

5º SUPLENTE: Valmir Lima Dantas

CONSELHO FISCAL

José Pereira da Rocha Filho

Eraldo Melo Rêgo

Ubiratan Coelho da Silva

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENTECT

Alex Cardoso Alves

James dos Santos Pereira

SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENTECT

1º Gerson Livramento de Freitas

2º Eraldo Magalhães Costa